



PROCESSO Nº 906/13

PROTOCOLO Nº 11.664.252-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 117/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 584/13 - SEED/SUED, de 11/04/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 30/11/12, de interesse do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - Ensino Médio, município de Araucária, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz, localizado à Rua Juscelino K. de Oliveira, s/nº, Jardim Dalla Torre, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial nº 488/13, de 30/01/13, a partir da sua publicação, de 15/02/13 a 15/02/18.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 423/07, de 07/02/07, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2007.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, à fl. 94:

Justificamos para os devidos fins que o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz não foi solicitado pela gestora anterior por motivos desconhecidos. No ano de 2012 com a troca de gestão percebemos a importância do reconhecimento do Ensino Médio para a instituição e o mesmo foi requerido ao órgão competente.



PROCESSO Nº 906/13

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, à fl.11:

O Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz funciona no período da noite, em dualidade administrativa com a Escola Municipal Papa Paulo VI. O prédio dispõe de 12 salas de aula, sala da direção e secretaria escolar, sala dos professores, biblioteca, laboratório de Informática, cozinha, almoxarifado, banheiros, pátio e quadra, todas as repartições são usadas em dualidade.

O colégio tem um laboratório de Informática com computadores do Paraná Digital e do Proinfo, na biblioteca temos um acervo literário médio que são utilizados por professores, alunos, funcionários e membros da comunidade.

O estabelecimento teve sua quadra coberta para a prática de esporte e recebeu Kit de materiais de laboratório de Química e Biologia que são utilizados pelos professores nas salas de aula.

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

1.2 Organização Curricular (fl.82)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA										
ESTAB.: 01519 - JOAO NERLI DA CRUZ, C E PROF-EM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3								
BNC	ARTE	2	2									
	BIOLOGIA	2	2	2								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2								
	FILOSOFIA	2	2	2								
	FISICA	2	2	2								
	GEOGRAFIA	2	2	2								
	HISTORIA	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	4								
	MATEMATICA	3	2	3								
	QUIMICA	2	2	2								
	SOCIOLOGIA	2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23								
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4								
	L.E.M.-INGLES	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	6	6	6								
	TOTAL GERAL	29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Dezembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl.72)

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	34	74	93	87	57	-	23	6	13	26	17	63	39
2ª	34	64	52	89	75	3	9	3	12	20	41	37	35
3ª	-	30	43	55	63	-	2	3	8	-	24	32	29



PROCESSO Nº 906/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 637/12, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Tosta, Kelen Elaine Tonetti e Ângela Cristina Ruiz, licenciada em Educação Física, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.83 a 87)

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 977/13, de 20/03/13, atesta que constam no processo os documentos solicitados pela Deliberação nº 02/10 – CEE/PR. (fl. 91)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que o Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz, de Araucária, obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 423/07, de 07/02/07, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2007.

Consoante o que dispõe o § 3º, artigo 38 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes de esgotada a vigência da autorização”. Entretanto não o fez. Somente em 30/11/12, a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz, de Araucária não é regular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, designada pelo Ato Administrativo nº 637/12, de 07/12/12, após verificação *in loco*, assim se manifesta: (fls. 85 a 86)

...

A instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Papa Paulo VI.

A comissão constatou a existência de materiais didáticos pedagógicos, suficientes para a execução da proposta pedagógica da instituição.

O espaço físico é apropriado, possui sala de Secretaria, Equipe Pedagógica, direção e sala para docentes. As salas de aula são adequadas às normas exigidas.

Possui sala de Informática, cozinha, despensa e instalações sanitárias. Possui biblioteca com acervo bibliográfico atendendo as finalidades da proposta pedagógica.

Laboratório de Biologia, Física e Química é adaptado, possui Kits de materiais necessário para trabalhar com os educandos...

Para a prática das aulas esportivas e recreativas de Educação Física há uma quadra coberta.



PROCESSO Nº 906/13

O laudo da Vigilância Sanitária nº 275/12, emitido em 15/08/12, com validade de 12 meses, consta à fl. 12.

O docente que ministra a disciplina de Sociologia (licenciado em Filosofia) não possui habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2007, excepcionalmente até 31/12/14, do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) providenciar a solicitação imediata da renovação do reconhecimento do curso conforme Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e realização das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, de Araucária, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Cabe recomendar à SEED, ao NRE da Área Metropolitana Sul e à instituição de ensino que haja um acompanhamento efetivo em relação aos aspectos legais acerca do funcionamento da escola.



PROCESSO Nº 906/13

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE